

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/04/2020

PROPOSIÇÃO
PLC 149/2019

AUTOR
DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA

PARTIDO
PP

UF
SE

PÁGINA
01/01

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [X]MODIFICATIVA 4. [] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê se a seguinte redação ao artigo 4º do substitutivo proposto em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 149 de 2019, para incluir o parágrafo primeiro, ficando o parágrafo único do art. 4º renumerado como § 2º:

Art. 4. (...)

Parágrafo primeiro. Alternativamente a qualquer das medidas referidas no caput, os Estados e o Distrito Federal poderão optar por implementar uma das seguintes providências para compor o número mínimo de compromissos para adesão ao plano:

- I. Reformas e medidas estruturantes na prestação do serviço de gás canalizado, de forma a refletir boas práticas regulatórias, inclusive no tocante aos consumidores livres, de acordo com diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- II. Contratação dos serviços de saneamento básico, pelo seu titular, de acordo com o modelo de concessões de serviço público previsto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Projeto de Lei Complementar nº 149 de 2019 condicionava a adesão ao plano de equilíbrio fiscal ao cumprimento de uma série de compromissos a serem assumidos pelos estados, dentre eles a aprovação de regulação estadual sobre o do serviço local de gás canalizado, em conformidade com as boas práticas regulatórias; e, também, a contratação dos serviços de saneamento básico de acordo com o modelo de concessões de serviço público.

O substitutivo agora apresentado elimina tais condições.

Entretanto, a falta destas possibilidades podem reduzir o incentivo para ações do Poder Executivo Estadual no sentido de aprimorar a regulação da distribuição de gás canalizado no Brasil e a implantação da concorrência na área de saneamento.

Vale ressaltar que as inclusões propostas nesta emenda são apenas duas opções, dentre as 7 (sete) outras já definidas no substitutivo, para adesão ao Plano de Equilíbrio Financeiro



dos Estados.

Entendemos que sua inclusão em nada interfere no objetivo atual de suportar o impacto da crise causada pelo coronavírus.

Ademais, julgamos que as medidas serão de grande importância no pós-crise, no movimento de retomada da economia, em especial aqueles setores produtores de insumos básicos.

Considerando o novo substitutivo proposto pelo Relator, a inclusão do parágrafo primeiro ao artigo 4º, conforme a emenda ora proposta, dá maior flexibilidade aos Estados e ao Distrito Federal para adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, permitindo a adoção ações destinadas ao aprimoramento da regulação da distribuição de gás canalizado e aos serviços de saneamento básico.

PARLAMENTAR



LAÉRCIO OLIVEIRA

